



CONTRATO Nº:0029/2019.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA E SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, CNPJ Nº:01.612.602/0001-62, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana, Prefeita de Pajeú do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE pelo Senhor Rinaldo Góes Nolêto, Eng Civil-CREA/PI Nº:2632-d, portador do CPF Nº:795.556.673-49, residente e domiciliado na rua Elias Oka, Nº:830, Centro-Floriano-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei n.º:8.666/93, conforme estabelecido na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:006/2019 FUNDAMENTO: Art. 25, II, c/c Art. 13, IV da Lei nº 8.666/93.e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para fiscalização e gerenciamento de obras e serviços executados pelo Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no processo administrativo.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos, termos e condições deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão executados, sempre de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI-PI.

1.1 Será de Responsabilidade da CONTRATADA a aferição dos Boletins de Medição da Obra, devendo através do Profissional técnico Responsável, fiscalizar os serviços executados, respondendo por dolo ou culpa pelos serviços pagos e não executados ou que tenham sido executados em desconformidade com as especificações do Projeto da Obra.

2. A contratada ficará obrigada a utilizar na execução dos serviços, pessoal qualificado.

3. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate que sua execução se deu em conformidade com as disposições deste contrato.

4. Por ocasião da execução do objeto, a Contratante se reserva ao direito de designar servidor para o acompanhamento e controle do serviço executado.



6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito a não conhecimento dos programas ou cadastramento em discordância das propostas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de recadastramento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto na Nota Fiscal, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado dos serviços, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas para o objeto.

9. Todos os custos para execução do serviço serão por conta do contratado, correndo às suas expensas e riscos os custos diretos e indiretos, conforme condições estabelecidas no Contrato e Edital.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cabendo a este adotar todas as medidas necessárias para execução do objeto, fiscalizando os laudos de medição e a qualidade dos serviços executadas na obra.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas gerenciais necessárias para correta execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UND	FUNÇ	PROG N°:	ATIVI N°	ELEMENTO DE ESPESA	FONT	FICH
04	122	0002	2010	3.3.90.36.00	1	334

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará mensalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.



3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. A vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em face da necessidade da Administração Municipal/PMPPI, manter as medidas gerenciais acompanhamento e fiscalização dos serviços da obra de abastecimento de água, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

7.1. Para concessão de eventual prorrogação no prazo de execução do objeto, a unidade contratante deverá solicitar por escrito, a prorrogação no prazo inicial, preservada as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto inclusive encargos trabalhistas.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente imprestável para a finalidade do objeto.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta, as cláusulas do contrato e das disposições fixadas no Edital;



10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada durante a execução da obra fiscalizada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Utilizar na execução dos serviços, pessoal qualificado e detentor de conhecimentos para execução do objeto.
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas previstas no Termo de Referência e Edital;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com o descumprimento de horários de chegada e saída.
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, somente após aferir a quilometragem percorrida.
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, na execução do objeto, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Submeter a vistoria dos órgãos responsáveis durante a execução dos serviços;
8. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial do contrato, salvo nos casos autorizados por lei e depois de decorridos doze meses da assinatura do presente instrumento.



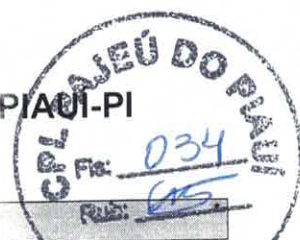
- 8.2 Para concessão de reajuste poderá ser utilizado como parâmetros índices oficiais divulgados pelo IGPM.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
 - 1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o controlador do Município Paulo Cesar Mesquita Cabêdo portador do CPF: 955.215.503-72, para atuar como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A Inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento dos prazos fixados para comprovação das normas e requisitos contidos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Possui efeito obrigacional e faz parte deste Contrato, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:006/2019, instruída nos autos do Processo Administrativo Nº: 001.0000069/2019e seus bem como a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE a luz do interesse público e das normas aplicáveis a matéria.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 17 de janeiro de 2019.

Sebastiana Vieira de Carvalho

Sebastiana Vieira de Carvalho

PREFEITA DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
PI/ CONTRATANTE

Rinaldo Góes Nolêto

Senhor Rinaldo Góes Nolêto

Eng Civil-CREA/PI Nº:2632-d

CPF Nº:795.556.673-49

PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) *Paulo César de Aguiar Toledo* RGouCPF 16.17088

1ª) *Anderson Lima Moura* RGouCPF 2.179.605